



## EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 067/2019\*

*Acrescenta o inciso XXXIII ao art. 33 da  
Constituição do Estado.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** promulga:

**Art. 1º** Acrescente-se o inciso XXXIII ao art. 33 da Constituição do Estado de Roraima, inserindo-se o §2º e renumerando-se o atual Parágrafo único para §1º, com a seguinte redação:

**Art. 33. [...]**

XXXIII - requisitar, por intermédio de sua Mesa Diretora, informações de Secretários de Estado ou autoridades equivalentes, e de dirigentes de entidades da administração estadual indireta, importando, quanto aos dois primeiros, em crime de responsabilidade, e quanto aos últimos, em sujeição às penas da lei, a recusa, o não atendimento, bem como a prestação de informações falsas, no prazo de quinze dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que justificado por escrito.

§ 1º Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º No caso de descumprimento do disposto no inciso XXXIII, a Mesa Diretora oficiará ao Ministério Público para que promova a responsabilização nos termos da legislação pertinente.

**Art. 2º** Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 20 de agosto de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Deputado Estadual **CHICO MOZART**  
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**  
2ª Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Fonte: Diário da Assembleia Legislativa de Roraima. [Edição 3071](#), 10. setembro. 2019, p. 02.

(\*) Republicação por incorreção em: Diário da Assembleia Legislativa de Roraima. [Edição 3250](#), 25. junho. 2020, p. 02.